



Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, § 1º a 3º; (Art. 524, I do CPC). INT. DR(S). FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PIHEIRO (OAB/CE Nº 7.838).

136

PROCESSO Nº 2147-89.2010.8.06.0168 – TOMBO Nº 1092/10 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – REQUERENTE: ALFREDO SALVIANO DE OLIVEIRA – REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

SENTENÇA PARTE FINAL: (...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC e com amparo na Lei 6.194/74 e 11.482/07, para condenar a demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, a pagar ao demandante, **Alfredo Salvino de Oliveira** a quantia de \$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária incidente desde a data do pagamento parcial. (...) Solonópole/CE, 10 de setembro de 2018. ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO. Juíza Auxiliar Respondendo. INT. DR(S) KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE Nº 17.762). FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB/CE Nº 14.752).

PROCESSO CÍVEL Nº 80-93.2006.8.06.0168 – TOMBO Nº 1676/06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA – REQUERENTE: MARIA RITA FREITAS – REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da(s) para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de recebimento da RPV expedida nos presentes autos. INT. DR(S). KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE Nº 17.762).

PROCESSO Nº 3956-07.2016.8.06.0168 – TOMBO Nº 4316/16 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – REQUERENTE: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A – REQUERIDO: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO.

DECISÃO PARTE FINAL: (...) Conforme se vê à fl. 77, a sentença foi disponibilizada em 31/08/2018. Assim, considerou-se publicada em 09/09/2018, começando-se o prazo em 04/09/2018, findando-se em 11/08/2018. Todavia, a parte embargante protocolou os Embargos somente em 14/09/2017. Portanto, não conheço dos presentes embargos, por serem intempestivos. (...) Solonópole/CE, 30 de outubro de 2018. ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO. Juíza Auxiliar Respondendo. INT. DRS. CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (OAB/PE 18.857), ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB/PR Nº 39.274).

PROCESSO Nº 4821-93.2017.8.06.0168 – TOMBO Nº 4762/17 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S/A.

Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira a execução do julgado, sob pena de envio dos autos ao arquivo. INT. DR(S). KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE Nº 17.762).

PROCESSO J. E. CÍVEL Nº 3971-39.2017.8.06.0168 – TOMBO: 1977/17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – REQUERENTE: CLAUDINA DULCI DA SILVA – REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

SENTENÇA PARTE FINAL: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E RESOLVO DE MÉRITO DA DEMANDA, com fulcro no art. 487, I do CPC para: **a) declarar** a inexistência dos supostos contratos, objeto do presente litígio; **b) condenar** a empresa demandada a restituir todo o valor pago pela autora corrigido pelo INPC, a partir do término do contrato, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a intimação dessa decisão; **c) condenar** a empresa demandada, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, (quatro mil reais) valor este que deverá ser devidamente corrigido pelo INPC, a partir da intimação desta sentença (súmula 362, do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também desde a intimação dessa decisão (...)). 06 de setembro de 2018. ANA CELIA PINHO CARNEIRO. Juíza Auxiliar Respondendo. INT. DR(S). KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE 17.762), ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS (OAB/CE Nº 9.669-B).

PROCESSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4088-64.2016.8.06.0168 (1890/16) – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – PROMOVENTE: SABRINA KELLY DUARTE DE SOUSA – PROMOVIDO(A): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

SENTENÇA PARTE FINAL: (...) Posto isto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes à fls. 96/97 e, em consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. (...) Solonópole/CE, 10 de fevereiro de 2018. ANA CELIA PINHO CARNEIRO. Juíza Auxiliar Respondendo. INT. DRS. KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE Nº 17.762), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314).

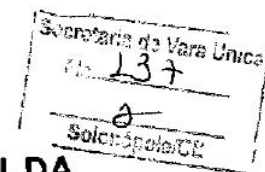
PROCESSO CÍVEL Nº 4026-53.2018.8.06.0168 – TOMBO: 4862/8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS – REQUERIDO: ANTONIO AIRES DA SILVA.

SENTENÇA PARTE FINAL: (...) Posto isto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes à fls. 65/66 e, em consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. (...) Solonópole/CE, 31 de outubro de 2018. ANA CELIA PINHO CARNEIRO. Juíza Auxiliar Respondendo. INT. DRS. ANTÔNIA TAMMARA PINHEIRO (OAB/CE 35.381), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/CE 23.747-A), MICHELINE BECKER MACÊDO LIMA (OAB/CE 32.090).

PROCESSO Nº 4094-71.2016.8.06.0168 – TOMBO: 4355/16 – DIREITO A RESPOSTA – REQUERENTE: JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO – REQUERIDO: RADIO DIFUSORA CACHOEIRA.

SENTENÇA PARTE FINAL: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o Direito de Resposta em relação aos excessos acima relacionados, devendo a resposta ser divulgada no mesmo veículo, espaço, local, horário e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido. (...) Solonópole/CE, 10 de setembro de 2018. ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO. Juíza Auxiliar Respondendo. INT. DR(S). FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA (OAB/CE 10.373). ANTÔNIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM (OAB/CE 3.706).

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SOLONÓPOLE/CE**



Estado do Ceará
Poder Judiciário

Comarca de Solonópole

Protocolo Nº 6622/18

Data: 13 / 12 / 18

Horário: 17:46

Responsável

PROCESSO Nº: 2147-89.2010.8.06.0168

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

RECORRIDA: ALFREDO SALVINO DE OLIVEIRA

ALFREDO SALVINO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por um de seus advogados subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos dos Artigos 41 e seguintes da Lei 9.099/95, interpor o presente

RECURSO INOMINADO

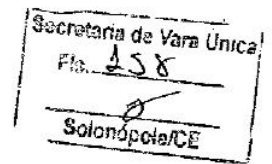
em face da douta Sentença de 1º grau que julgou parcialmente procedente a presente Ação Indenizatória por Danos Morais, com as razões anexas, Requerendo que as mesmas sejam remetidas à TURMA RECURSAL.

Nestes termos, Pede-se deferimento.

Solonópole/CE, 13 de dezembro de 2018.

Kellyton Azevedo de Figueiredo

KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB/CE 17.762



RAZÕES DO RECURSO INOMINADO

**EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO ESTADO DO CEARÁ.**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PROCESSO Nº: 2147-89.2010.8.06.0168

**ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
SOLONÓPOLE/CE**

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

RECORRIDA: ALFREDO SALVINO DE OLIVEIRA

EGRÉGIA TURMA RECURSAL,

ÍNCILITOS JULGADORES!

RESUMO DA DEMANDA

Trata-se de Recurso Inominado, interposto pelo Sr. Alfredo, inconformado com a sentença de 1º grau que julgou parcialmente procedente a presente Ação de Cobrança, que lhe foi movido pela Seguradora Líder.

Com efeito, Eméritos Julgadores, em que pese o saber jurídico inquestionável saber da eminente Julgadora da Instância Singular, não primou à decisão atacada pela justa aplicação da lei aos fatos.

Com fulcro no artigo 487 do Código de Processo Civil, o Juízo a quo julgou parcialmente procedente a ação proposta pela Requerida e condenou o Requerente a pagar a quantia de R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização.

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Ação de cobrança em face de SEGURADORA LÍDER, visando à condenação do pagamento de indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a alegação de que é inquestionável a ocorrência da invalidez permanente por parte da autora em decorrência do acidente de trânsito, na qual veio a ficar com sequelas permanentes.

Ademais, a Autora recebeu na via administrativa o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Tendo a referida decisão atacada condenado o Recorrente com base única e exclusivamente no laudo pericial, no qual foi feito sucintamente.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

A sentença de 1º grau deve ser reformada, para que se garanta efetiva justiça no processo em análise.

O argumento central da sentença refere-se ao fato da Recorrida não ter comprovado a invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito.

Vale ressaltar que todo este lamentável acidente foi materialmente comprovado através de fartos documentos acostados aos autos do processo administrativo em poder

190
e

do consórcio de seguradoras, que após análise criteriosa dos elementos probantes, decidiu pelo deferimento do pleito em favor do(a) segurado(a). Logo, cumpre salientar que a própria seguradora, ao analisar o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a) em decorrência do acidente de trânsito, constatou a INVALIDEZ PERMANENTE.

A perícia formulada pelas Seguradoras do Consórcio DPVAT baseia-se em um laudo de segurança máxima, analisando-se, profundamente, o tipo de lesão decorrente do acidente com veículo automotor. As seguradoras afastam quaisquer tipos de suspeitas, solicitando muitas vezes, até mesmo duas perícias. Assim, a liberação do dinheiro, quando constatada a INVALIDEZ PERMANENTE, só ocorre após todos estes procedimentos de segurança máxima.

A própria Seguradora efetuou pagamento parcial a autora, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Tal fato, indiscutivelmente caracteriza reconhecimento da existência da ocorrência do acidente de trânsito, bem como das sequelas (debilidade/deformidade/perda de membro sentido ou função) sofridas pelo autor.

Sendo inconstitucional a aplicação da Lei 11.945/2009 que modificou a Lei nº 6.194/74 e não havendo a Lei nº 6.194/74, estabelecido graus de invalidez, o requerente é credor da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT pelo valor maior da cobertura, conforme interpretações jurisprudenciais.

Ainda que não se admitisse a inconstitucionalidade é certo que a indenização paga pela seguradora foi aquém do valor que o autor tem direito, tendo em vista que houve uma análise equivocada da sequela que o mesmo carrega por parte do médico perito da seguradora, razão pela qual, requer perícia médica afim de que seja aferido o real grau

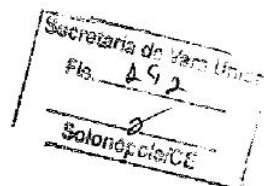
de lesão que o autor carrega e qual o valor deveras devido pela seguradora sendo assim paga a diferença.

Sendo assim, constatado que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora, desde à época do evento danoso. Entretanto, como recebeu apenas R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resta saldo a receber de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão



CONHECER. IMPROVER O RECURSO.
UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL
NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF.
Registro do Acórdão Número : 195640. Data de
Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira
Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e
Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN
ARLANCH . Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994
na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e
reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac -
Indenização que deve corresponder ao valor de
40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não
foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF
que não impede a consideração do valor do
salário mínimo para o pagamento da indenização
e vedação apenas que os reajustes periódicos do
salário mínimo sejam vinculados a outros critérios
ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo -
Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil,
art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais,
submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação
procedente - Recurso da autora provido,
prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap
1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano
Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT –
Responsabilidade civil. Acidente de trânsito.
Hipótese de evento verificado antes da entrada
em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74
promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do

recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente.

Recurso não provido. (1º TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos; assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001).

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização no valor total, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DOS PEDIDOS:

Ex positis, roga a RECORRENTE se digne essa Colenda Turma de reformar **in totum**, a r. sentença recorrida, no sentido de condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT ao pagamento do valor total restante da Indenização, sendo este o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidas monetariamente, e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento), como fixado pelo art. 82 do Código de Processo Civil, sobre o valor da condenação.

Termos em pede e espera acolhimento.

Solonópolis(CE), 13 de dezembro de 2018.

Kellyton Azevedo de Figueiredo

KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB/CE 17.762



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SOLONOPOLE/CE

Processo: 00021478920108060168

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Solonópole
Protocolo Nº 6.652/18
Data: 18/12/18
Horário: 10:15

Responsável

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALFREDO SALVIANO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLONOPOLE, 17 de dezembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A
FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

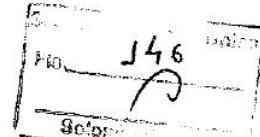


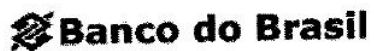
Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 168,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2009 a Outubro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/5/2011 a 10/12/2018

Dados calculados	
Fator de correção do período	1,737065
Percentual correspondente	73,706460 %
Valor corrigido para 1/10/2018	R\$ 293,13
Juros(2778 dias-91,000000%)	R\$ 266,75
Sub Total	R\$ 559,88
Valor total	R\$ 559,88

Retornar Imprimir





GUIA - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		13-12-2018	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO		
13-12-2018	11053226	2147892010806.0168		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CE/SOLONOPOLE	ÚNICA/JEC	REU	559,88	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
ALFREDO SALVIANO DE OLIVEIRA		FÍSICA	023.203.838-40	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
5576C3AAEA0DE3BD				



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39275 22000.100044 10761.870137 5 77500000055988	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Nº do documento 040075400021811271	Nosso Número 14000000107618701-6	Vencimento 26/12/2018	Valor do Documento 559,88	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: SOLONOPOLE VARA: SOLONOPOLE - VARA UNICA PROCESSO: 00021478920108060168 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALFREDO SALVIANO DE OLIVEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0754 040 01503296 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040075400021811271 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avulista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39275 22000.100044 10761.870137 5 77500000055988	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 26/12/2018
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Data do documento 27/11/2018	Nº do documento 040075400021811271	Espécie do doc.to. DJ	Acerto S	Nosso Número 14000000107618701-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 559,88
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: SOLONOPOLE VARA: SOLONOPOLE - VARA UNICA PROCESSO: 00021478920108060168 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALFREDO SALVIANO DE OLIVEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0754 040 01503296 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040075400021811271 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avulista:				



Autenticação - Ficha de Compensação

Comum - Seguro - REQUERENTE: Paulo Henrique Vieira da Silva - REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a), para, no prazo legal, informar endereço atualizado do requerido.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0000204-56.2018.8.06.0168 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA SILVA - REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a), para, no prazo legal, informar endereço atualizado do requerido.

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE) - Processo 0000334-86.2014.8.06.0200 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais - VÍTIMA: Mateus Lima Almeida - RÉU: Francisco Tarcisio da Silva Filho - SENTENÇA PARTE FINAL: (...) Isto posto, para que produzam seus jurídicos e regulares efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em favor de FRANCISCO TARCISIO DA SILVA FILHO, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. (...) Solonópole/CE, 22 de janeiro de 2019.

ADV: ALISSON PASSOS BEZERRA (OAB 25907/CE) - Processo 0000602-03.2018.8.06.0168 (processo principal 0000130-02.2018.8.06.0168) - Restituição de Coisas Apreendidas - Liberação de Veículo Apreendido - REQUERENTE: Francisca Gleude Lucena de Mesquita - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a), para, no prazo legal, juntar aos autos cópia do procedimento lavrado por ocasião da apreensão do bem, de modo a se aferir se há necessidade de manutenção da apreensão do bem.

ADV: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA (OAB 35725/CE) - Processo 0000623-76.2018.8.06.0168 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Raimunda Vilani Pinheiro Galdino - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a) para no prazo legal, juntar aos autos declaração de sepultamento do falecido, bem como de suas testemunhas sobre os fatos narrados na inicial.

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE) - Processo 0001069-80.2018.8.06.0200 (processo principal 0000219-26.2018.8.06.0200) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jakcilânio de Sousa Rufino - DECISÃO PARTE FINAL: (...) NESTAS CONDIÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO JAKCILÂNIO DE SOUSA RUFINO, MANTENDO-O E RECOMENDANDO-O NA PRISÃO ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COMO FORMA DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. 10-01-2019.

ADV: ANTONIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM (OAB 3706/CE) - Processo 0001071-50.2018.8.06.0200 (processo principal 0000853-10.2018.8.06.0107) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Corrupção ativa - RÉU: Rodrigues Junio Pinheiro - DECISÃO PARTE FINAL: ... NESTAS CONDIÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO RODRIGUES JUNIO PINHEIRO, MANTENDO-O E RECOMENDANDO-O NA PRISÃO ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COMO FORMA DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. 10-01-2019.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0002147-89.2010.8.06.0168 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Alfredo Salvino de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcio de Seguro Dpvt S/A - Fica(m) Vossas Senhorias intimado(a), para, querendo, apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso inominado.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0002147-89.2010.8.06.0168 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Alfredo Salvino de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcio de Seguro Dpvt S/A - Fica Vossa Senhoria intimado(a) para no prazo legal, se manifestar de petição de fls. 14/148.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE), ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE) - Processo 0002529-09.2015.8.06.0168 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Gabriel Campos de Souza e outro - Fica(m) Vossas Senhorias intimados para que tomem ciência do resultado do bloqueio realizado via BacenJud (fls. 108/100), bem como requeiram o que entender cabível.

ADV: FRIDTJOF CHRYSOSTOMUS DANTAS ALVES (OAB 21519-0/CE) - Processo 0002591-49.2015.8.06.0168 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Sindicato dos Servidores de Piquet Carneiro, Catarina, Dep. Irupuan Pinheiro, Milhã e Solonópole- Sindserp - REQUERIDO: Município de Solonópole - Fica Vossa Senhoria intimado(a), para, querendo, apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0002603-97.2014.8.06.0168 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil - S/A - EXECUTADO: Espólio de José Guedes Filho e outro - SENTENÇA PARTE FINAL: (...) É o caso dos autos. A parte Exequente informou que o executado liquidou a dívida objeto desta execução. Conclui-se, portanto, não haver mais necessidade do feito executório. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, com apreciação meritória, o presente processo, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Solonópole-CE, 29/11/2018.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0002674-65.2015.8.06.0168 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marcia Miliane de Lima - ESPÓLIO: Celma Maria de Lima Sousa - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a), para, no prazo legal, informar se deseja proceder ao inventário em cartório extrajudicial.

ADV: ANTONIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM (OAB 3706/CE) - Processo 0003081-71.2015.8.06.0168 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - VÍTIMA: José Antonio Neto - RÉU: José Maria da Silva - Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a), para, no prazo legal, apresentar alegações finais sob forma de memoriais.

ADV: ANTONIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM (OAB 3706/CE) - Processo 0003428-07.2015.8.06.0168 - Execução de Alimentos - Alimentos - REPR. LEGAL: M.E.S.B. - EXEQUENTE: T.J.S. - EXECUTADO: J.J.O.C. - Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve o pagamento do débito alimentício cobrado nos autos, informando se ainda existe interesse no prosseguimento do feito.

ADV: SALATIEL SOARES DE ARAUJO (OAB 27574/CE) - Processo 0003454-39.2014.8.06.0168 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamento S.a - REQUERIDO: Carlos Adriano Costa Machado - Fica(m) Vossas Senhorias intimados, para que tomem ciência da ordem de bloqueio realizada via BacenJud (fls.49/51), bem como requeiram o que entender cabível.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0003807-40.2018.8.06.0168 - Procedimento Comum - Liminar - REQUERENTE: Município de Solonópole, Representado Por Seu Prefeito José Webston Nogueira Pinheiro - REQUERIDO: Antonio Valterno Nogueira Pinheiro - Fica Vossa Senhoria intimado(a) para no prazo legal, se manifestar sobre certidão de fl. 45-v.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0003947-74.2018.8.06.0168 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral - REQUERENTE: Maria Socorro Rodrigues Batista - REQUERIDO: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados - Fidc Npl I - Fica Vossa Senhoria intimado(a), para, querendo, apresentar, no prazo legal, réplica à contestação apresentada.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE), ADV: ANTONIA TAMARA PINHEIRO (OAB 35381-0/CE)